

**Compromisso
da
Irmandade
de
Nossa Senhora da Boa
Morte
de
São João del-Rei**

(Termo de Abertura)

Este livro contem os Capitulos do Compromisso da Irmandade de N. Snra. Da Boa Morte dos homens pardos erecta na Matris desta Villa cujos Estatutos pertendem os Irmaons da mesma Irmandade remeter para o Rey, afim de se comfirmarem por sua Magestade. Fidelissima como expressão em sua petição ao diante junta; vão numerados e rubricados com a rubrica de que uzo = Azevedo, e leva no fim termo de encerramento; por que consta o numero das folhas que tem. V^a de S. João de El Rey 20 de maio de 1786.

(ass.) Luis Ferreira de Araujo e Azevedo

(PETIÇÃO)

Diz o Juis, mais Officiaes, e Irmaons de Meza da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos Homens Pardos, erecta, estabelecida na Matriz desta Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes; que elles formalizarão os seus Estatutos de Compromisso na forma constante dos Capitulos do mesmo, os quaes pertendem remeter ao Regio Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens da Cidade de Lisboa, para nelle serem confirmados por Sua Magestade Fm^a e como para se lhe dar no mesmo Tribunal inteiro credito, necessitão, que V. M. como Provedor das Capellas e Reziduos, da Comarca, rubrique os ditos Capitulos com os seus termos competentes no principio, e fim do mesmo Compromisso na forma do estillo. Pedem a V. mce. Se digne como meritissimo Provedor assim por bem.

E. R. M.

Como pedem. Villa de S. João de El Rey, 20 de Mayo de 1786.

Nós o Juis, Escrivão, Tezoiroiro, Procurador, e mais Irmaons de Meza, que servimos o presente anno de mil sete centos, oitenta e cinco, nesta Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte erecta na Matriz de Nossa Senhora do Pillar desta Villa de São João de El Rey do Rio das Mortes, juntos em Meza no Consistorio da mesma, por reconhecermos, que o Compromisso, que athé agora tem servido a esta Irmandade de directorio, para o seu governo, e regimento approved tão somente pelo Ordinario há mais de cincoenta annos em que foi erecta a Irmandade, padece pela variação do tempo, e decadencia do Paiz algumas deficiencias, e dureza na observancia, e pratica da mayor parte dos Capitulos de que elle se compoem, e que modificado o seu rigor, e dureza com algumas prevenções uteis, muito necessarias, se annimarão os fieis a servir a Nossa Senhora nesta Irmandade, que tanto suspiramos promover de remedio para o seu augmento Espiritual, e Temporal. Acordamos persuadidos desta, e de outras rezoens, ser mais proficuo, util, e convencendo a fazer-se outro novo Compromisso, pelo qual para o futuro se governem os nossos successores, sem embargo daquelle approved pelo Ordinario; pois só queremos que este se rejam, e saiba cada hum dos Irmaons a obrigação que lhe compete, para que unidos todos com vinculo de charidade, e devoção, e annimado de espirito de Relegião, e zello, hajão de servir a Deos em sua Sanctissima Magestade. tributando-lhe todo aquelle culto, reverencia, e veneração, que deve á mesma Senhora: prlo que ordenamos os Capitulos de Estatutos, e Leys de Irmandade, supplicando approvação, e confirmação delles a Sua Magestade Fidellissima pelo seu Regio Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens para sai inteira observancia, e comprimento do mesmo Estatuto.

Cap^o 1^o dos Officiaes de Meza

Para o governo, e administração desta Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos homens pardos da Villa de São João de El Rey, se farão todos os annos huma Meza, que se comporá de hum Juis, Escrivão, Tezoiroiro, Procurador, e doze Irmaons de Meza, os quaes, e não outros alguns, terão no seu anno voto nella para as Eleições, decizoens, e determinaçoens, salvo se for algum Irmão que tenha servido na Irmandade tres annos de Juis porque estes terão votos em todas as Mezas que se fizerem, e de tudo o que se

assentar, e determinar nellas, e mandarão sempre lavrar termo em Livro que haverá para esse effeito assinado por todos, para que não fiquem sem execução as determinaçoens, e decizoens que acordarem em Meza, praticando-se tudo na forma, que adiante se hirá declarando em seos lugares.

Capº 2º da obrigação de assistirem os Irmaons ás eleiçoens.

Nos dias 14, e 15 do mes de Agosto, em que esta Irmandade costuma com festivas demonstraçoens de devoção, e Jubilo o feliz transito, e Glorioza Assumpção da Mãe de Deos, serão os Irmaons desta Irmandade obrigados debaixo da pena de serem expulsos, ou multados pela Meza, a se acharem na Igreja Matriz para assistirem as ditas funções, não sendo a falta por cauza justa, e na manhan do dia 14, se procederá a eleição, para a qual se ajuntarão no Consistorio da Irmandade o Juis, Escrivão, Tezoireiro, Procurador e os doze Irmaons de Meza que nesse anno servirem, com assistencia do Reverendo Parocho, e pela mesma Meza serão propostos tres Irmaons dos mais zelosos, idonios, e benemeritos, para cada hum dos ditos cargos e feita a propozição procederão na factura da eleição na forma segte.

Capº 3º do modo com q, se procederá nas eleiçoens.

Juntos em Meza no Consistorio da Irmandade os ditos Irmaons com presidencia do Reverendo Parocho, e Juis, este deferirá a todos o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles debaixo do qual lhes encarregará que sem dólo, malicia, ou suborno fação a dita eleição, votando cada hum naquelles propóstos, que bem entender na sua consciencia, são os mais zelozos, e benemeritos para os ditos cargos. Na meza estará hum vazo para nelle se hirem lançando dos votos que derem os Irmaons, tendo cada hum no seo lugar graons pretos e brancos para o dito o effeito, e destes lançarão o grão conforme o seo voto, o qual sendo de approvovação do proposto, será branco, e não approvando, será preto, e mandará logo o Juis que votem no primeiro proposto, e corrido todos os votos, se lançarão na meza, e contados pelo mesmo Juis, e Escrivão, dos que acharem brancos de approvação, fará o Escrivão lembrança do numero delles em huã folha de papel seguindo-se os votos na mesma forma no segundo, e terceiro propóstos, e visto o que mais votos tiver, esse será o Juis e assim se hirá seguindo a factura dos mais Officiaes, e feita a eleição destes, fará então a Meza nomeação da Juiza, edos doze Irmaons e Irmans de Meza, que lhe parecerem idoneos.

E se acazo houver empate de votos na dita eleição em em algum dos propóstos, em tal cazo desempatará o Juis com parecer do Reverendo Parocho, e se para a factura da eleição faltar algum Official, ou Irmão de Meza desse anno será chamada em seo lugar outro que servisse o dito cargo no anno preterito; porque deve sempre estar a Meza, e votos completos, e principiará a votar o Juis, Escrivão, Tezoireiro, Procurador, seguindo os Irmaons de Meza, cujos votos serão dados em segredo debaixo do dito juramento, de sorte, que se não perceba o voto que cada hum dos Irmaons der, nem estes devem communicar, ou declarar huns e outros em qual pertende votar por se evitarem os sobornos de parcialidades que há em semelhâtes ocazioens , como tem muitas vezes acontecido nesta Irmandade, int5roduzindo-se nas eleiçoens Irmaons incapazes de oppcuparem cargos de Meza, nascendo destes desordens muitas irroneas inimizades, e outras gravissimas consequencias, que a nossa tenção e desvello hé por este meio evitar, e atalhar semelhantes orgulhos, e maquinaçoens, que inventa a perversidade de alguns Irmaons, por odios, e vinganças, que nada conduzem para o serviço de Deos, e bam da Irmandade.

Capº 4º que a Eleição fique em segredo thé se publicar.

Feita a Eleição como fica dito, será fechada debaixo do mesmo juramento, e segredo em hum

Cofre que haverá na Irmandade com quatro chaves, que terá huma o Juis, outra o Escrivão, outra o Tezoireiro, e outra o Procurador para ser publicada no dia 15 da festa de Nossa

Senhora, como hé costume pelo Prégador, ou pelo Reverendo Capellão da Irmandade, sendo a mesma assinada pelos quatro Officiaes de Meza com o Reverendo Vigario: em cujo Cofre tambem se guardará todo o rendimento da Irmandade, dinheiro, oiro, prata, e alfayas, para que se não desencaminhe coiza aalguma do seo rendimento, e esmollas, sem a Meza ser sciente em que foi destruido o seo Erario.

Capº 5º da obrigação do Juis.

Depois de publicada a Eleição, e tomar a nova Meza posse cada hum do seo respectivo cargo, terá o Juis todo o cuidado, e disvello na administração, e governo da Irmandade, advertindo que todo bem della consiste no seo zello fazendo com que cada hum dos Irmaons asatisfaça as obrigaçoens que lhes forem impóstas em Meza, mandando pôr em arrecadação toda a fabrica e rendimento que pertencer á Irmandade; cobrando o que se lhe dever, e que os ornamentos, e roupas de Nossa Senhora estejam sempre com toda limpeza, e asseio, e será obrigado a assistir a todas as funções que se fizerem na Irmandade, a actos della, e nas Procissoens, e acompanhamentos dos enterros levará a Vara indo os de Meza atraz de toda a corporação, como mais dignos naquelle anno, e defenderá as regalias e izençoens da Irmandade que por Direito lhe competem, mandando convocar Meza todas as vezes que se precisar, nas quaes so terão voto os de Meza, que servirem nesse anno, obedecendo, e respeitando os Irmaons, do Juis como Presidente, e cabeça deste corpo, o qual dará de sua mezada 24\$000 reis, e o mesmo dará a Juiza.

Capº 6º da obrigação do Escrivão

Não hé de menos concideração o cargo de Escrivão da Irmandade, porque delle pertence o aceio, e boa ordem dos Livros, lavrando todos os termos, e assentos da receita, e despesa que houver, de forma que se lhe louve sempre o seu zello, e inteligencia, e quando o Escrivão não poder assistir em algum acto, ou função da Irmandade por impedimento justo, supprirá a sua falta o Escrivão preterito, o qual procederá como mesmo zello, e cuidado que se recomenda ao actual, dando este de sua mezada 12\$000 reis.

Cap. 7º da obrigação do Tezrº

De muita ponderação hé o Cargo de Tezoireiro da huma Irmandade, porque nelle se requer consciencia, pureza, verdade, e inteireza para as suas contas deverem ser acreditadas, e por isso hé muito conveniente que seja sempre pessoa de toda a confidencia, conhecido zello no augmento da Irmandade, e serviço de Nossa Senhora, pois delle depende toda a conservação dos bens, ornamentos, e alfayas, fazendo as despesas necessarias, que lhe determinar a Meza por escripta assinada pelos Officiaes della para depois lhas approvar, sem o que o não fará, ficando o mesmo Tezoireiro responçavel a resasir , e compôr todo o danno, e perjuizo que cauzar a Irmandade, e no cazo de haver nelle algum justo impedimento para não poder assistir as obrigaçoens do seo Cargo, se praticará o mesmo que se diz a respeito do Escrivão, e dará de sua mezada 6\$000 reis.

Capº 8º da obrigação do Procor.

A obrigação do Procurador, será procurar que se arrecade todos os bens, e rendimentos da Irmandade, e que estes se conservem , e augmentem, e o mais pertencente á mesma, propondo em Meza o que for util á Irmandade, seo augmento, e regalias, requerendo a cobrança e arrecadação de tudo o que se lhe dever, mandando avizar pelo Andador aos Irmaons nas festividades, e enterros, para que estejam promptos, assistão como devem, e são obrigados, e na sua falta, ou impedimento se praticará o mesmo que se tem dito a respeito dos mais Officiaes, e dará de sua mezada 3\$000 reis.

Capº 9º do modo como se aceitarão os Irmaons.

Para Irmaons desta Irmandade, se aceitarão todas aquellas pessoas que forem brancos, Pardos legitimos , e libertos, assim homens como mulheres que por sua devoção quizerem servir á Mãe de Deos e Senhora nossa, sem haver numero certo aos quaes aos quaes o Escrivão não lavrará termo de Irmão sem não lhe apresentarem ordem da Meza por escripto por todos assinada, e logo que forem aceitos pela Meza a quem pedirão para serem admitidos, assinarão termo de irmaons, ou Irmans em hum Livro, que haverá para esse effeito, lavrado pelo Escrivão, e assinado pelo que for admitido, em o qual se obriguem em tudo a guardar e cumprir aas determinaçoens deste Estatuto, pagando cada hum de entrada 1\$800 reis, e de nannual de cada hum anno 600 reis, e os Irmaons, e Irmans de Meza no anno que servirem esse cargo 3\$600 reis em atençaõ a esta Irmandade não ter outro algum rendimento para supprir as grandes despezas que faz com ornamentos, festividades, e suffragios do s Irmaons.

Capº 10 das festividades de Nossa Senhora.

Esta Irmandade será obrigada a fazer todos os annos duas festas a Nossa Senhora, bem entendidas, podendo, e havendo comodidade para isso; a saber: no dia 14 de agosto, celebrarão o seo feliz tranzito com Missas cantada no Altar da Senhora, e Sermão, estando a mesma Senhora morta no seo Esquife, patente aos fiéis, com aquella grandeza, e aceio com que se costuma fazer todos os annos, sahindo de tarde em Procissão no mesmo Esquife pelas Ruas, levada por Sacerdotes paramentados, officiando-se depois á noite matinas, e no dia 15 proprio da Assumpção digo paramentados, e recolhendo-se a Procissão, será, a mesma Senhora tirada do Esquife pelos Sacerdotes, e depositada no Tumulo, que estará no seo Altar, officiando-se depois á noite matinas; e no dia 15 proprio da Assumpção da Senhora farão celebrar Missa Cantada, Sermão com o Sacramento exposto no Trono da Capella mayor, e de tarde Procissão sollemne com o Sacramento pelas Ruas, e a Senhora da Assumpção no seo Andôr conduzido pelos Irmaons com a mayor solemnidade, e pompa que puder ser, como por costume se tem feito com a novena propria da Senhora da Boa Morte, assistindo a tudo os Irmaons com as suas ópas de azul com mursa branca, sem que para os ditos actos, e festividades de Novenas, matinas expoziçoens do Santissimo Sacramento, Procissoens pelas Ruas com o mesmo Sacramento, Imagens da Senhora Morta, e da Assumpção, nos ditos dias se percize de Provizão do ordinario, por serem festividades de Estatuto, e Ley de Compromisso, por graça, q.' se implora de sua Magde. Fidelissima, e seo Real beneplacito, comcessão , e confirmação.

Capº 11 que terá esta Irmande. Capellão.

Haverá nesta Irmandade hum Capellão Sacerdote approvedo, o qual será eleito pela Meza, que fará escolha daquelles que mais pontualmente possa satisfazer as obrigaçoens da Capelania que lhe forem encarregadas, e com elle se ajustar, de cujo ajuste se lavrará termo nos Livros da Irmandade por todos assinados em que se declararão as obrigaçoens a que ficar sujeito, principalmente a de dizer as Missas da Capelania por tenção dos Irmaons vivos, e defunctos nos dias que lhe determinar a Meza no Altar da Irmandade com assistencia de dois Irmaons com ópas, e toxas para mais edeficar, e afervorar o zello, e devoção dos irmaons ajudando as Missas o Tezoiro, e na sua falta o Procurador, e nunca por forma alguma celebrará o Capellão as ditas Missas fóra do Altar, e fazendo o contrario ser logo lançado fora da Capelania, no que encarregamos muito a consciencia dos nossos Irmaons, e ao dito Capellão se pagará pelo seo trabalho a porção em que se ajustar.

Capº 12 do Enterro, e suffragios dos Irmaons.

Terá a Irmandade hum Esquife, para conduzir os seos Irmaons que falecerem á sepultura, mandando dizer a cada hum doze Missas de sufragio pela sua Alma com hum responso no fim de cada huma de que passará Certidão jurada nos Livros da Irmandade o Capellão, ou Sacerdote que as dicer; cujas Missas destribuirá a Meza pelos Reverendos Irmaons Sacerdotes alternativamente, com a obrigação porem de acompanharem á Sepultura aquelles Irmaons que forem pobres, e não tiverem com que lhes pagar o dito acompanhamento, o qual será em atenção a destribuição de Missas, que por elles fizer a Irmandade, que pagará de esmolla por cada huma 600 reis, e será obrigada a Irmandade acompanhar, e dar sepultura, aos seos Irmaons falecidos, sendo para esse effeito avizados os Irmaons pelo Andador, que tambem haverá na Irmandade para o dito enterro, sendo acompanhado pelo Capellão, e os Irmaons serão obrigados a rezar cada hum huma coroa de Nossa Senhora pela Alma do que falecer.

Capº 13 das Sepulturas que terá a Irmandade.

E porque esta Irmandade tem avultado numero de Irmãos e hé obrigada a dar-lhes sepultura livres da Fabrica da Matriz para enterrar os seos Irmaons, que falecem, e a fabrica se acha por beneplacito de Sua Magestade Fidelissima na dadministração da Irmandade do Santissimo Sacramento da Igreja Matris donde esta Irmandade está erecta em um Altar colateral, e ajuda aos reparos da dita Igreja: Supplica a mesma Senhora para que com paternal charidade conceda a esta Irmandade seis sepulturas livres izentas da Fabrica, duas ao pé do seo Altar, para os Officiaes de Meza, e quatro no corpo da Igreja atendendo a o avultado rendimento que tem a dita fabrica, como tambem as avultadas quantias que esta Irmandade lhe tem dado, e dá todos os annos nas festividades que fáz, e nos enterros dos Irmaons á tantos annos, que chega acompito de mil cruzados, como consta dos seos Livros; pelo que deve ser atendida.

Capº 14 dos Irmaos que deverem a Irmandade.

Quando falecer algum Irmão que por sua omissão, negligenci, e pouco zello no culto de Nossa Senhora, não tiver pago os seos annuaes, e mezadas, dando descaminho aos seos bens sem se lembrar da obrigação, que tem como Catholico, e Irmão desta Irmandade de pagar o que lhe dever, com cujo rendimento, e expensas hé que se celebrão os Officios Divinos, culto a Nossa Senhora, sufragios aos que falecem; neste cazo, não será a Irmandade obrigada a fazer-lhe sufragios alguns, nem a dar-lhe sepultura, e sempre tivessem pago no tempo das suas possibilidades, e sem culpavel omissão como erão obrigados, ou por alguns infortunios que lhes sobreviessem.

Capº 15 da obrigação de pagarem os Irmaons o que deverem.

Os Irmaons terão todo o cuidado, em pagar o que deverem todos os annos á Irmandade, como Mezadas para sustentação da mesma, sem o que se não pode sustentar, nem paramentar dos percizos ornamentos, e alfayas de que necessita para o aceyo do Altar, e ornato da Senhora para as festividades, e culto que se lhes faz. O Irmão que deixar passar dois nannos sucessivos, sem pagar o que dever, / podendo, e tendo posses para isso /, e não o fizer por omissão, e pouco zello, será demandado pelas Justiças Ordinarias executiva, e sumariamente; por serem expensas para o Culto Divino, e sufragios dos mesmos Irmaons, no que todos interessão pelo beneficio que rezulta ás suas Almas; ficando desde logo a Irmandade desobrigada de lhe fazer suffragios, e enterro, e querendo a Meza pelo seo máo exemplo, e nenhum zello de Catholico, e filho da Mãy de Deos, o poderá riscar, praticando-se na forma que aponta nesta parte o Cap.º 18 in fine.

Capº 16 dos que quizerem que esta Irmandade os enterre, aceite, e acompanhe á Sepultura.

Quando alguma pessoa que não seja Irman, que esta Irmandade a carregue á Sepultura no seo Esquife, dará de esmolla doze mil reis; querendo, que acompanhe somente dará seis mil reis; e querendo que a aceite por Irmão estando em artigo de morte, ou em idade decadente de mais de cinquenta annos, pagará a esmolla de vinte e quatro mil reis, atendendo a não ter sido util á Irmandade, e despesa que esta Irmandade faz com enterro, e sufragios.

Capº 17 que os Tezoiroiro dem logo suas contas.

Queremos que os Tezoiroiro que acabarem o seo anno dem logo as suas contas no prefixo termo de quinze depois de publicada a nova eleição, pena de serem multados pela nova Meza, em dezaseis libras de cêra applicadas para o Altar; não cumprindo assim, pagas pelos seos propios bens, procedendo-se para isso / sendo necessario / a execução judicial na forma apontada no Capitulo quinze; fazendo juntamente a Meza cobrar todas as dividas, que se deverem á Irmandade, e do que cobrar fazer o Escrivão carga ao Tezoiroiro no Livro da receita, como tambem da sua despeza, que lhe for determinada pela Meza; pois nada deve dispender sem ordem da mesma, para lhe approvar a sua conta, sem o que o não deve fazer, apresentando juntamente de toda ella recibos no Livro delles para mostrar a certeza, e verdade da mesma.

Capº 18 que se não aceitem pessoas viciozas, e de pessimos costumes para Irmaons.

Nesta Irmandade se não aceitará pessoa alguma de hum e outro sexo, que não seja conhecidamente temente a Deos, e ás Justiças de Sua Magestade, de bons costumes, capacidade, e boa conducta, no que a Meza deve ter huma grande vigilancia, para que não suceda admitir-se, e aceitar-se pessoas de pessimos costumes, como são Enredadores, mal dizentes, orgulhózos, semiadores de cizanias, e discordias, dados a furtar, e bebidas com que perdem o juizo, e outros vicios que os fazem incapazes da comunicação dos bons; cujos individuos se devem separar destes para que se não pervertão, e por isso recomendamos muito aos nossos Irmaons que occuparem os lugares desta Irmandade assim o observem com exemplar inteireza para mayor honra, e serviço de Deos, e de Sua Sanctissima Mãe com o titulo da Boa morte. E cazo aconteça / o que Deos não permita / haver Irmão com algum dos refferidos vicios, ou defeitos, a Meza que servir o lançará logo fóra da Irmandade fazendo disso termo, e mandando pôr cóla no de sua entrada, em que se declare ser expulso, e riscado da Irmandade por aquelle defeito, ou vicio, fechando-se, ou Cancelando-se depois o dito termo da entrada para que mais não seja tido, nem haja memoria do dito Irmão.

Capº 19 que se aceitem os que pedirem Cargos em Meza, ou ficarem reeleitos.

Declaramos que quando algum Irmão, ou Irman pedir por devoção, ou promessa, que tenha feito a Nossa Senhora algum dos Cargos de Meza, dou quizer ficar re eleito, esta examinando, e achando ser util á Irmandade, e serviço da mesma Senhora, o admitirá ao Cargo que pedir, occuparem, achando o contrario o recuzará: da mesma forma declaramos, que se pelo tempo adiante for conveniente addir, e emendar alguma couza destes Estatutos, o possão fazer requerendo della approvação; e emquanto não houver a dita approvaçãose

estará pela determinação da Meza, lavrando-se termo por ella assinado que se cumprirá, como parte deste Estatuto.

Capº 20 da obrigação dos Irmaons tirarem esmollas pelas Ruas.

Os Irmaons que servirem em Meza, no seo anno serão obrigados, cada hum no mez que lhe for destinado a tirar esmollas com a Bacia, e Opa da Irmandade pelas ruas da Villa, cuja deligencia será indispençavelmente feita, e o que faltar a essa perciza obrigação sem justa cauza ficará responçavel ao perjuizo por serem as ditas esmollas applicadas para a cêra annual do Altar; ficando ao cuidado do Juiz a arrecadação das ditas esmollas, e na falta dellas será multado em quatro lbas. de cêra, o Irmão que não satisfizer complectamente a dita obrigação das quaes logo se fará carga para o Tezoireiro as arrecadar, e para que não haja descuido, nem possão os Irmaons alegarem ignorancia desculpavel, mandará o Juiz lavrar huma Pauta, que se fixará em lugar publico, na qual se declare o Irmão que for no meado de cada hum dos mezes para tirar as ditas esmollas.

Capº 21, que deve a Meza que acabar mandar fazer Inventario de todos os bens da Irmandade.

Será da obrigação da Meza que acabar mandar fazer entrega de todos os berns, ornamentos, e Alfayas da Irmandade, ao novo Tezoireiro por Inventario no acto da posse da nova Meza, lavrando-se no fim delle pelo Escrivão termo de recebimento, e entrega que assinará o novo Tezoireiro, ao Juis que acabar, declarando-se no dito Inventario os bens que crescerem, ou diminuir em aquelle anno, para que se não descaminhe couza alguma sem os Mezarios serem scientes para providenciarem o que for justo, em utilidade, e augmento da Irmandade, no que haverá um exactissimo cuidado, e vigilancia, compodo o Tezoireiro qualquer perjuizo cauzado por sua omissão, ou negligencia pelos seos proprios bens, sendo para isso demandado se for necesario.

Capº 22 dos Livros que haverão na Irmandade.

Nesta Irmandade haverão os Livros seguintes: hum de receita e depezas da Irmandade = outro para recibos das ditas despezas q. se fizerem = outro para os termos das entradas dos Irmaons = outro para nelle se lançarem as Certoens das Missas dos Irmaons que falescerem, e sufragios que se lhe fizerem = outro para os termos, e Acordaons da Meza = outro para registo de alguns papeis, e documentos pertencentes á Irmandade = outro para as Eleiçoens, e posses dos Mezarios = outro para as cargas dos annuaes, e mezadas dos Irmaons = e outro para Inventario dos bens, trastes, e mais ornamt^{os} e alfayas da irmandade, nos quaes sé escreverá o Escrivão da mesma, e nenhuma outra alguma pessoa, ainda que Irmão, e Mezario seja, os quaes Livros todos estarão sempre em poder do mesmo Escrivão e serão rubricados, numerados pelo Juiz da Irmandade, e se dará fé e credito ao que for escripto nelles pelo Escrivão da mesma.

Capº 23 dos que se oppuzerem ás determinaçoes da Meza.

Determinamos que seja logo expyulço, e riscado da Irmandade para sempre sem remissão, ou se lhe admitir desculpa alguma qualquer Irmão, ou Irman, que sem respeito e com dezobediencia formal se oppozer de palavra, ou por escripto as determinaçoes, e rezoluçoens, e decizoens da Meza, no que for conforme as determinado, e estabelecido neste Estatuto, que com approvação, e confirmação Regia fica servindo de Ley para e

governoi desta Irmandade, ou contra a mesma fermentar, e sustentar maquinaçoens, orgulhos, sequitos, e discordias por qualquer forma, ou via que seja; porque semelhantes Irmaons se não devem conservar, antes como muito perniciosos, e prejudiciaes, devem ser lançados fora da corporação da mesma, e riscados della para sempre, na forma determinada no Cap^o 18 in fine, para que assim fiquem castigados, como perturbadores do sucego da Irmand^e e rebeldes usurpadores das regalias da mesma.

E ultimamente atendendo nós á grande despeza que faz esta Irmandade todos os annos com festividades de Nossa Senhora, em que paga de duas Missas cantadas, dezanove mil, e duzentos; de dois Sermoens quarenta e oito mil reis; pelo Trono da Capella Mór, p^a a exposição do Sanctissimo Sacramento ornado de cêra, aluguer de Tochas, e mais trastes, e ornamentos da d^a Irmandade, trinta e oito mil, e quatro centos; tres arrobas de cêra para Matinas, duas Procissoens, illuminar a Igreja para Novenas, e toda a função, e dar-se á Muzica nos ditos actos, que importão cincoenta, e quatro mil reis, alem do que se lhe paga de cantar em toda a festividade, q. esta despeza importa em cento, e noventa, e nove mil, e seis centos, e o rendimento do q. temos taixado das expenssas importão em cento, sessenta, e cinco mil, e quatro centos; e por não ter esta Irmand^e outro algum rendim^{to}, ou patrimonio mais q. as ditas esmollas q. pagão os Irmaons q. regulamos pela despeza, achamos q. fica cômuda aos irmaons a dita taixa; e que não são excessivas as ditas expenssas, que devem pagar de que fazemos menção neste Compromisso, sem as quaes nos tem mostrado a experiencia, se não pode reger esta Irmand^e, nem supprir as despezas das solemnidades com q. obzequia, e solemniza o feliz Tranzito da Mãe de Deos e Senhora da Boa morte; alem dos sufragios dos Irmaons, p^a os quaes se applicão os annuaes em razão das Missas que se mandão dizer por cada hum importarem em sete mil e duzentos, a sepultura sendo no Corpo da Igreja, seis mil reis, e ao pé do Altar, que hé o Colateral da parte do Evangelho para os que servem de Juiz, dezanove mil, duzentos, e como são muitos os Irmaons, tambem são muitos os que falecem no decurso do anno, e fazem á Irmand^e huma avultada, e excessiva despeza, na forma sosbredita. Pelo que supplicamos a Sua Magestade Fidelissima, q' atendendo a q' nesta America são muito excessivas, como temos exposto as contribuiçoens, e Sallarios Ecleziasticos nas festividades, e Culto Divinos, approve e confirme esta nossa determinação, e taixa que temos feito e este Compromissodas quantias que hão de pagar os Irmaons sem deminição, e a quartamento algum por não serem excessivos segundo o estado do Paiz, ao que tudo se altera assentou a pelouridade de mais votos de toda a Irmandade dando por feito, e complectamente acabado este Compromisso, que queremos se observe como Ley desta Irmandade, que nos obrigamos, e sugeitamos a cumprir, e guardar sendo approvedo, e confirmado por Sua Mag^e Fidelissimana forma das suas Reaes Ordens, estabelecidas a este fim.

Aos tres dias do mez de Mayo deste presente anno de mil setecentos e oitenta, e seis, no Consistorio desta Irmandade de Nossa Senhora da Boa morte erecta na Matriz da Villa de São João de El Rey aonde se achavão o Juis, Escrivão, Tezoireiro, Procurador, Irmaons de Meza e mais Irmaons da mesma Irmandade, convocados para a factura destes Estatutos, conviêrão todos voluntaria, e uniformemente, que se fizesse este novo Compromisso, e Capitulos de Estatutos, que se havião de observar, para effeito de se evictarem quaes quer duvidas para o fucturo; motivo porque Acordarão em se fazer os ditos Capitulos de Estatuto, e Compromisso, e ser approvedos pela jurisdicção Real como requerem, e supplicão a Sua Magestade Fidelissima, e como assim o determinarão se fez este termo, que assinou a Meza, e Eu Mathias Ferr^a da Costa Escrivam da Irmd^e q. o sob escrevi e assignei. Mathias Ferr^a da Costa / Joze de Oliveira de Souza - Juis / João Tavares do Couto - Tezr^o / Joze Garcia Ferr^a -Procurador / o P^e Mel Ant^o de Castro -Ir de Meza / o P^e Antonio Oliv^a Sz^a / Felisberto da S^a /

Bento Joaquim de Souza / AntonioSimois de Almd^a -I de M. / Jacinto Felix da Cruz - Ir de M. / Joaq^m Ferr^a Ir de M. / Manoel Pr^a Bastos - Ir de M. / An^{to} Dias Ferr^a dos S^{tos} Ir. de M. / Cat^o Joze dos S^{tos} - Irm. de M. / M^{el} Pr^a S. Payo / Valentim Correa Pais Fran^{co} Per^a da S^a - Ir. de M. / Joze Joaq^m do Carmo - Ir de M. / Elias Joze de Souza Ir. de M. / João ... da Costa - Ir de M / Pedro de Morais Bitancurt / Jozé Telles de Barros / Joaquim do Exp^{to} S^{to} Souza / antonio Joze de Lima / Manoel da S^a Pr^a / Jozeph Mor^{cio} de Freitas / Antonio dos Santos ... /

Manoel dos Santos da S^a / João Joze da S^a / Torquato Mor^a da S^a / Marcelino Claudio / Joze Per^a Sampayo / Manoel Prudente / Joze Jeronimo / Joze Joaquim de Mir^{da} / Fran^{co} dos Santos / Victurino Joze Cardozo da S^a / Agostinho Frz da Costa / Francisco Joze das Chagas/
Joaq^m Simoins de Almd^a / Joze Joaq^m Simoins de Almeida.

Segue a Provisão Real

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, dáquém e dálém Már, em Affrica Senhora de Guiné, etc.. Faço Saber aos que esta Minha Provisão de Confirmação Virem: Que por parte do Juiz, e Irmaons da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos Homens pardos, erecta na Matriz da Villa de São João de El Rey, Comarca do Rio das Mortes, se lhe representou, que elles suplicantes para o bom regimento da ditta Irmandade, fizerão o Compromisso que juntarão; e porque para elle ter sua validade, precisavão de que S M fosse servida confirmar-lhe o ditto Compromisso; Me pedião lhe mandasse paçar a Provizão necessaria: E sendo visto visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de Minha Fazenda, e Coroa sendo ouvidos. HEY por bém confirmar / como por esta confirmo / o ditto Compromisso que se compoem de vinte e tres capitulos, escriptos em sette meyas folhas de papel, assignados pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino. Pello que: Mando ao Meu Governador, e Capitão General de Minas Geraes, Ministros, e mais Pessoas a que o conhecimento desta pertencer, cumprão, e guardem como nella se Contem, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, Sem embargo da Ordenação do L^o 2^o tt^o 40 em contrario. Pagarão de novos direitos quatrocentos reis, que se carregão ao Thezoureiro delles a fl 202 so L^o 12 de Sua Receita; Como consta do conhecimento em forma, registado a fl 308 do L^o 47 do Registro Geral. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pellos Comnselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados: Paulo Jozé dos Santos a fêz em Lisboa.

Por Desp^o do Cons^o Ultr^o de 2 de Abril de 1791

Reg^{da} a fl 137 do L^o de Prov^{es} da Secretr^a do Cons.

Ultr^o Lx^a 6 de Abril de 1791

Joaquim Manoel Lopes de Carv^o

Cumpra-se e registre-se

V^a R^{ca} 20 de 8br^o de 1807

Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello

Reg^a a fl 106 do L^o de Reg^o de Provizoens R^{es}

q. actualm^e serve nesta Secretaria de Governo

de Minas Ger^{es}. V^a R^a 20

de 8bro de 1807.

João Joze Lopes Mendes Ribeiro

Cumpra-se Sam Joam d'El Rey

11 de Fevereiro de 1792

Registrado nesta Prov^a a fl 196 do Livro

actual n^o 1^o S. João d'El Rey 2 de Julho de 1796

Reg^{tro} 6\$000

Rubricas \$800

6\$800

Pereira

Termo de aceitação do Compromisso e seus Estatutos

Aos seis dias do Mez de Mayo de mil sete centos e noventa e nove annos nesta Villa de São João d'El Rey Minas Comarca do Rio das Mortes em Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado, sendo ahy comparecerão presentes os Mezarios actuaes da Irmandade de Nossa Senhora da Boa morte ao diante assignados; e por elles uniformemente foi dito, que cada hum

